LEI Nº 3.642/2022

"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 7° da Lei n° 809/1997".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, o Art. 2º, o Art. 4º e seus §§ 1º ao 3º, o Art. 7º, tanto seu Caput, quanto seu Parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar lotes da Municipalidade, localizados no Distrito Industrial "Presidente Juscelino Kubitscheck", a indústria, empresa de prestação de serviço e/ou exercente de atividade econômica que desejar instalar-se no referido distrito ou para ele se transferir.

Art. 2º O lote objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, à implantação do projeto do empreendimento contemplado, conforme Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Se, no prazo de 02 (dois) anos após a escritura de doação, o donatário não tiver concluído a construção prevista, perderá o direito ao terreno, voltando o imóvel para a posse e propriedade da Municipalidade, sem que o donatário tenha direito à indenização de qualquer espécie.

§ 1º O prazo de conclusão das instalações, poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos, desde que o donatário tenha iniciado a construção e o atraso na conclusão da obra ou empreendimento seja plenamente justificável.

§ 2º O terreno retomado pela Municipalidade poderá ser objeto de doação a outra indústria, empresa de prestação de serviço e/ou exercente de atividade econômica, observados os preceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O terreno não utilizado em sua totalidade, poderá ter a parte ociosa retomada pela municipalidade, observada entretanto as necessidades comprovadas da indústria quanto à ampliação de seu parque industrial, da empresa de prestação de serviço e/ou do exercente de atividade econômica, quanto à ampliação de seu empreendimento.

Art. 7º Para determinação da área a ser doada, levar-se-ão em conta o número de empregos diretos e o faturamento da indústria, da empresa de prestação de serviço e/ou do exercente de atividade econômica.

Parágrafo único. Fica estabelecida a área mínima de 500 m^2 (quinhentos metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 809/1997, as alterações contidas nesta Lei.

Lagoa da Prata, 16 de maio de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal